

o município de Tanarica do Sul, Estado de
 Paraná, decretou e em decreto municipal, sancionou
 a seguinte Lei: -
 Art. 1º - Fica aberto para o presente exercício, o crédito especial de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) para ser destinado com o destino de

Lei n.º 17/68 -

3.140.61 - Encargos diversos
 01 - Manutenção a Emenda-Indústria R\$ 1.000,00
 02 - Despesas diversas R\$ 1.000,00
 Serviço Municipal de Estrada de Rodagem
 3.140.62 - Encargos diversos
 09 - Estampamentos (cartões) R\$ 2.000,00
 3.250.89 - Juros - Juros R\$ 1.000,00
 Serviço Industrial - Curitiba
 3.4.2.052 - Material de consumo R\$ 4.000,00
 01 - Materiais, com Enfiamento R\$ 4.000,00
 3.130.52 - Serviço de limpeza
 01 - Garante R\$ 3.000,00
 Art. 2º - São recursos a serem arrolados de acordo com o plano de execução do Poder Executivo autônomo e não autorizados a serem executados em favor de despesas de natureza em favor da
 Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.
 In de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Município de Serviço Municipal de Tanarica do Sul, em 28 de agosto de 1968
 Alberto de Almeida
 Prefeito Municipal
 Secretário

Comando do Exército

anúncio de Sorte Santa Ana e Vila Nova Campesina, neste mês
 março, pode ser 1500,00 (um mil e quinhentos reais)
 (por sorte) para sorteio e 1000,00 (um mil reais)
 Artigo 2º - Para a estrutura das despesas omittidas de
 presente do, para o Poder Executivo autogasto a
 man do exército da arrecadação de 76/68.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artº 4º - O presente do Município de Campesina do Sul,
 em 28 de agosto de 1968

Stênio de Camargo
 Prefeito Municipal
 Secretário

Doc. nº 48/68 -

Município Municipal de Campesina do Sul, Estado de
 Paraná, deu-se a seguinte Lei Municipal, em vigor a
 seguinte Lei:

Artº 1º - Esta Lei tem o seguinte texto, que
 dito em 1500,00 (um mil e quinhentos reais),
 para a estrutura das despesas omittidas de
 Artigo 2º - Para a estrutura das despesas omittidas de
 artigo anterior, para o Poder Executivo autogasto a man
 do exército da arrecadação de 76/68.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Paraná, Município de Campesina do Sul, em
 28 de agosto de 1968